

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2013**

“Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores e shows pirotécnicos em boates, teatros, clubes, auditórios e demais locais fechados destinados a eventos e dá outras providências”.

#### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:-**

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de São João da Boa Vista o uso de fogos de artifício, sinalizadores e shows pirotécnicos em boates, bares, teatros, auditórios, clubes e demais locais fechados destinados a eventos.

**Art. 2º** - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao responsável pelo evento e ao proprietário do imóvel:

- a)** multa de 550 (quinhentos e cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- b)** interdição da atividade e fechamento do estabelecimento;
- c)** cassação do alvará de autorização ou de licença e funcionamento.

**§1º** As penalidades impostas por este dispositivo são suplementares às punições civis e criminais, além das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual.

**§2º** O setor competente pela emissão do alvará fica responsável por instruir, fiscalizar e aplicar as sanções aos produtores dos eventos e aos donos de estabelecimentos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de maio de 2.013.

**LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA  
VEREADOR - PR**